

## CONTRATO N.º 031/2014

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INFORMATIVO IGAM**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, n.º 14, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **IGAM – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS**, CNPJ sob n.º 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º Andar, Galeria Malcon, Centro, Porto Alegre-RS, representado pelo Sócio-Diretor **PAULO CESAR FLORES**, inscrito no CPF sob n.º 470.064.200-91, neste ato apenas denominado como **CONTRATADO**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 005/2014.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Informativos Técnicos, como segue:

- Tabelas, Agenda de Obrigações Tributárias e de Incidências;
- IGAM Express;
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

#### **CLAUSULA SEGUNDA – Prazos, Regime de Execução**

2.1. O Prazo da assinatura é de 12 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do IPCA acumulado no período da assinatura.

2.2. A vigência do contrato inicia a partir da data de sua assinatura.

2.3. A assinatura poderá ser interrompida a qualquer tempo pelo Cliente ou pelo IGAM, oportunidade em que serão calculados os valores pagos proporcionalmente ao período da assinatura e, em caso de valores pagos a mais pelo cliente, os valores excedentes serão devolvidos pelo IGAM.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento**

3.1. O Contratante se compromete a pagar ao Contratado a importância mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o contrato o total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

3.2. O vencimento se dará em períodos sucessivos e os boletos bancários emitidos conforme a opção descrita no item anterior, sendo que o primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias da assinatura do contrato e as demais parcelas, pagas até o dia 05 de cada mês.

3.4. Em caso de atraso nos pagamentos serão suspensos:

- a) o acesso ao *site* do IGAM;

- b) o atendimento a solicitações de informações referentes à assinatura dos informativos, seja por telefone, internet ou pessoalmente;
- c) a remessa de informações via newsletters;
- d) o desconto como clientes em cursos realizados pelo IGAM.

3.5. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
02 – Coordenadoria da Fazenda  
04123000122.100 – Manutenção Serviços Coordenadoria da Fazenda  
33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (47)

#### **CALUSULA QUARTA – Direitos e Deveres**

##### 4.1. Dos direitos da Contratante:

- As consultas realizadas serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta.
- Caso o contratado entenda que o prazo solicitado é insuficiente, entrará em contato com o Contratante para negociar novo prazo.
- Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta.
- Acesso a informações por escrito e por telefone relativo *aos temas propostos nos Informativos*, por todos os servidores, por e-mail, por fax, telefone ou pessoalmente;
- Acesso à página do IGAM onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas;
- Recebimento periódico por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;
- Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público.
- Atendimento em nossas salas de reuniões.
- Descontos em cursos realizados pelo IGAM.

4.2. A disponibilização das atualizações dos Informativos, bem como de informações adicionais são limitadas aos assuntos tratados no Informativo assinado.

##### 4.3. Não estão compreendidos neste contrato e será alvo de contrato específico:

- a) a elaboração e a revisão da estrutura organizacional;
- b) elaboração e/ou revisão de projetos de leis, em especial: *o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa*;
- c) revisão de Lei Orgânica e Regimentos Internos;
- d) consolidação de leis municipais;
- e) digitalização de documentos;
- f) avaliação dos controles internos, auditoria, perícia;
- g) visitas na sede da contratante para atendimento de assuntos específicos.

##### 4.4. Dos deveres da Contratante:

- a) Disponibilizar e-mail institucional, celular do Chefe do Poder ou do Diretor da Entidade;
- Manter atualizado o endereço completo;
- O contratante deverá informar ao contratado, em sua solicitação, o prazo em que necessita da resposta.

4.5. Não serão permitidas restrições, em nenhuma das formas de atendimento, disponibilizadas por este contrato.

**CLAUSULA QUINTA – Penalidades**

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total da assinatura, sem prejuízo das demais previsões legais, desde que devidamente apurada em processo administrativo.

**CALUSULA SEXTA – Disposições Gerais**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera-RS, para solucionar todas as questões oriundas do ajuste celebrado com este instrumento.

E, por estarem as partes contratantes, assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumental contratual, em três (3) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido o presente contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

SELBACH-RS, em 08 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH  
CONTRATANTE

IGAM  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Volnei Schneider

2. Marli Teresinha Tonello Reis

## PROCESSO 005/2014

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação da Empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM justifica-se em razão da necessidade que possui o Executivo em ter a garantia técnica de que o conhecimento recebido através dos diversos canais de informação disponível possui respaldo técnico que permita dar segurança às decisões gerenciais e legais do Órgão.

O Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, é empresa tradicional na edição de informativos técnicos especializados, possuindo atuação através de textos técnicos em áreas do Direto Administrativo, da Contabilidade e Gestão aplicada ao setor público. Além disso, nas áreas relacionadas à edição dos informativos, disponibiliza o acesso a consultas pessoalmente, telefone ou internet, pelos servidores e agentes políticos do Órgão. Por possuir experiência, trabalhos técnicos publicados, atender mais de 290 órgãos públicos e entidades no RS e em outros Estados. O IGAM possui estrutura própria e equipe técnica permanente para o atendimento. Conta a Empresa com aproximadamente 40 profissionais, entre contadores e advogados e pessoal de apoio.

No que se refere a justificava do preço acordado entre as partes, considera-se o preço ajustado como preço justo tendo em vista os conhecimentos, estudos e responsabilidade no amparo às decisões administrativas.

A Lei de Licitações, em seu Art. 25, caput, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação quando a competição for inviável. Observa-se que no presente caso a justificativa pela opção do art. 25, caput, fundamenta-se em um sistema híbrido de trabalho onde prevalece o fornecimento de artigos técnicos sobre matérias pontuais relacionadas à gestão pública, disponíveis no site da Empresa, e atualizados mensalmente. Os textos são produzidos por técnicos advogados, contadores e administradores, de notório reconhecimento e experiência em seu meio de atuação. Entretanto, soma-se e ganha relevância para a decisão, a disponibilização adicional de solução de consultas e conflitos específicos do contratante, o que gera segurança nas informações pela análise dos fatos concretos, e não apenas em tese, como são no caso dos informativos, úteis para a prevenção de tomada de decisões. É, portanto, também, um trabalho técnico, singular e ao qual recai extrema dificuldade de medição de qualidade e competição de preço entre concorrentes, pois, embora o elemento propulsor da contratação seja os informativos, este necessita de conhecimento técnico especializado para a sua produção e solução de consultas específicas relacionadas a estes. O que diferencia a contratação em relação aos serviços técnicos profissionais previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93 é que o conhecimento gerado se materializa, principalmente, pela edição dos textos disponibilizados, a exemplo como acontece em várias outras empresas que disponibilizam trabalho semelhante, porém voltadas às empresas que atuam na iniciativa privada.

É importante destacar que não colide a contratação objeto deste processo com contratos já mantidos pela Entidade com o IGAM ou com outras empresas, haja vista a peculiaridade do presente ajuste em relação ao assessoramento à distância.

A inexigibilidade prescinde, ainda, para sua materialização, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na empresa fornecedora. Este item é discricionário e depende de entendimento do Gestor, portanto.

Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme o artigo 25, caput, Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Selbach-RS, 08 de abril de 2014.

---

Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

---

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal de Selbach